

CONTRATO Nº 043/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.

Pelo presente Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.743/0001-09, situada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DERLY HELDER**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA CLEDIR ROGÉRIO GONÇALVES - ME**, com sede à AV. FERNANDO FERRARI, Nº 264, na cidade de ESPUMOSO/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.377.694/0001-92, neste ato representada pelo Sr. **CLEDIR ROGÉRIO GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade n.º 8084382335, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 004.439.350-41, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Súmula de Dispensa Nº 002/2016, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações na modalidade **DISPENSA** sujeitando-se às normas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada **FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, EM DIVERSAS AVENIDAS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, conforme discriminado abaixo.

Item	Descrição*	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	DVD 16 canais	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
2	Câmeras IR Day Night	11	R\$ 450,00	R\$ 4.950,00
3	Fonte 2ª 12v	07	R\$ 70,00	R\$ 490,00
4	Cabo UTP		R\$ 2,20	R\$ 660,00
			Valor Total	R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula Terceira - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS

3.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, à emissão da Nota Fiscal correspondente, e o tempo para execução dos serviços será de 30 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

3.1.1 A empresa deverá se responsabilizar pela montagem e instalação de todos os equipamentos ora licitados.

3.2. Deverão ser disponibilizados e instalados equipamentos, conforme plano previsto no presente Termo de Referência que integra este projeto.

3.2.1 O bem licitado e objeto deste contrato será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.3 Os equipamentos utilizados para o funcionamento do cluster, necessários para o projeto, deverão enviar / receber as imagens, conforme distribuição das câmeras previstas no projeto.

3.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal.

3.4.1 A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega.

3.5 A licitante vencedora será a responsável pelo funcionamento do sistema durante todo o período de garantia de 12 (doze) meses, devendo manter técnico local no Município de Espumoso que prestará o suporte necessário e sempre que solicitado fará as correções dos problemas operacionais pertinentes aos equipamentos e serviços fornecidos. As manutenções cobertas pela garantia deverão contemplar todos os elementos que compõem o sistema desde a alimentação elétrica, estrutura física, meios de transmissão e equipamentos de vídeo e informática

3.6 O recebimento não excluirá a CONTRATANTE da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

3.7 A CONTRATANTE ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.8 A Secretaria que solicitar os produtos rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

3.8.1 No caso de rejeição total ou parcial dos materiais, a licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações.

3.9 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

3.10 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Quarta – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, à emissão da Nota Fiscal correspondente, e o tempo para execução dos serviços será de 30 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

4.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

4.3 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 4.1 fluirá a partir da respectiva regularização;

4.4 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

4.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

4.6 O pagamento feito à CONTRATANTE não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

Cláusula Quinta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para a cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações:

- **2015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;**
- **3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

Cláusula Sexta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Espumoso:

- a)** indicar os locais onde serão instalados os equipamentos;
- b)** receber os materiais nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- c)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- d)** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e)** fiscalizar a entrega do objeto licitado;
- f)** notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g)** aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.2 Caberá à Prefeitura receber o bem, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

6.3 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal solicitante, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela CONTRATADA, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

6.4 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

6.6 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b)** efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Contrato;
- c)** comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- e)** manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- g)** indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- h)** responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- i)** a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desse edital, os acréscimos e suspensões que se fizerem necessárias, até 25% do valor do contrato, devendo as suspensões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes;
- j)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- k)** Fornecer todos e quaisquer produtos e/ou equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços constante nesse instrumento;
- l)** se responsabilizar por qualquer eventual falha atribuível a erros de instalação, incluindo danos por acidentes durante a fase de implantação;
- m)** se responsabilizar por quaisquer danos causados a estrutura física do local onde serão instalados os equipamentos;
- n)** Prover pessoal especializado bem como atentar às questões de segurança e trafegabilidade das vias públicas a fim de evitar transtornos desnecessários. Para tanto, dentro do possível, deverá programar os serviços externos em períodos de baixo tráfego de veículos e pedestres nas vias públicas;
- o)** Quaisquer adequações que se façam necessárias em campo, tais como obras civis e/ou adequações de ordem elétrica são de responsabilidade do contratado;
- p)** O responsável técnico da CONTRATADA deverá acompanhar as instalações de todos os equipamentos;
- q)** A CONTRATADA se responsabilizará pelo funcionamento do sistema durante todo o período de garantia de 12 meses, devendo manter técnico local no Município de Espumoso que prestará o suporte necessário e sempre que solicitado fará as correções dos problemas operacionais pertinentes aos equipamentos e serviços fornecidos. As

manutenções cobertas pela garantia deverão contemplar todos os elementos que compõem o sistema desde a alimentação elétrica, estrutura física, meios de transmissão e equipamentos de vídeo e informática;

r) no caso de falha, erro, ou quaisquer danos que possa impossibilitar o perfeito funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA terá o prazo máximo para atendimento do chamado técnico será de 12 (doze) horas contados a comunicação formal. Nos casos de falha nos sistemas de transmissão de dados, o tempo máximo de restauração será de 48 horas e no caso de substituição de equipamentos a resolução do problema deverá ocorrer em no máximo 4 (quatro) horas;

s) Deverá solicitar autorização junto ao órgão competente para utilização da energia elétrica a ser utilizada no sistema de vídeo monitoramento;

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

7.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

7.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;

7.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

7.1.4.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

7.2 Caso a CONTRATADA declarada vencedora se recuse a assinar o contrato, será aplicado-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração;

7.3 Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, sem que a CONTRATADA o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.3.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 7.1;

7.3.2 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

7.4 Caso a CONTRATADA não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos materiais sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

7.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

7.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

7.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa;

7.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos dos art. 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 dias.
- c) quando da necessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, respeitando o interesse público.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato de fornecimento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como agente fiscalizador (o) Sr. João Odil Haas Filho.

Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

10.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

Cláusula Onze – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Espumoso/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, aos 12 dias do mês de março de 2016.

DERLY HELDER
Prefeito
Contratante

CLEDIR ROGÉRIO GONÇALVES
Contratada

JOÃO ODIL HAAS FILHO
Secretário de Administração